



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Oliveira dos Santos, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 09/05/2018, às 09:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6004894** e o código CRC **24552295**.

O DOUTOR GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS/MA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, com prazo de 15 (quinze) dias, que nos termos do Provimento Geral COGER nº 129, de 08 de abril de 2016, que foi designado **o período de 04/06/2018 a 08/06/2018**, para a realização da **INSPEÇÃO ANUAL** nos serviços internos a cargo da Vara Única e do Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto da Subseção Judiciária de Caxias/MA, cujos trabalhos terão início às 09 horas do dia 04/06/2018 e término às 18 horas do dia 08/06/2018, ao tempo em que convida o Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Caxias/MA, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Caxias/MA, a Defensoria Pública, a Advocacia Geral da União, a Procuradoria Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional para acompanharem a Inspeção, bem como determina o retorno de todos os processos que serão inspecionados que estejam em poder de Procuradores, Advogados, Delegados Federais e Peritos ou em cumprimento de diligências, independentemente de sua natureza, assegurada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos. **FAZ SABER**, também, com fundamento no art. 116, do Provimento COGER nº 129, de 08/04/2016, que a partir do quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos (25/05/2018) até final da inspeção (08/06/2018): os processos não poderão ser retirados da Secretaria e que, excluídos os processos retirados em carga, todos os demais estarão com prazos suspensos. **FAZ SABER**, ainda, que durante a inspeção não haverá interrupção da distribuição, devendo o juiz federal ou a juíza federal substituta receber reclamações e, nas hipóteses de perecimento de direito, em que deva assegurar a liberdade de locomoção ou outra situação que recomende sua atenção imediata, atender as partes, apreciar os pedidos urgentes ou realizar audiências. Dado e passado nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Olívia Fernanda de Carvalho Loiola, Diretora de Secretaria, o digitei.

Juiz Federal **GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS**

Diretor da Subseção Judiciária de Caxias/MA

Rua 07-A, Cidade Judiciária - Bairro Campo de Belém - CEP 65609-900 - Caxias - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0001429-63.2018.4.01.8000

6004894v5